

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 165/2025, de autoria do **Vereador Aldenor Lima**, que “**INSTITUI** o Selo “Escola Amiga da Proteção Animal” no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 165/2025**, de autoria do **Vereador Aldenor Lima**, tem como finalidade instituir o Selo “Escola Amiga da Proteção Animal”, destinado a reconhecer e estimular instituições de ensino que promovam ações educativas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais. A certificação será conferida anualmente às escolas que realizarem campanhas, projetos e atividades de conscientização contra os maus-tratos, incentivo à guarda responsável, ações de empatia e respeito à fauna doméstica e silvestre, bem como a promoção de eventos e palestras sobre a temática.

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece, no art. 225, a proteção do meio ambiente como direito de todos e dever do Poder Público e da coletividade, incluindo a fauna, vedando práticas que submetam os animais a crueldade. Também se harmoniza com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que em seus arts. 1º e 2º prevê a formação do educando para o exercício da cidadania, bem como com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), que destaca a necessidade de promover a conscientização e a preservação ambiental em todos os níveis de ensino.

Trata-se de iniciativa que fortalece a educação cidadã e ambiental, ao integrar valores de empatia, solidariedade e responsabilidade social ao ambiente escolar. Ressalta-se que a proposta não impõe obrigações onerosas às instituições de ensino, limitando-se a criar um instrumento de reconhecimento e incentivo, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Assim, no que se refere à análise de mérito desta Comissão, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Ademais, a proposição atende aos princípios da dignidade da pessoa humana, da educação ambiental e da proteção da fauna, não apresentando qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou de técnica legislativa que impeça sua tramitação.

Diante do exposto, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 165/2025**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 23 de setembro de 2025.



Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

